

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

#### ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2024

Processo Administrativo nº: 429/2024

Aos dias do mês de
, representadas pelo seus representantes legais, Senhor
(a), com sede na, inscritas no CNPJ/MF sob o número
, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 429/2024 e homologada às fls, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2024 para Registro de Preços,
nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa N.º 01/2024 desta Câmara Municipal, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 001/2024, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa de quantidades de materiais de consumo, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o qual o FORNECEDOR que tenha os seus preços registrados poderá ser convidado a firmar as contratações pelo ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivada(s) do registro obedecerá(ao) às condições previstas no Termo de Referência.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO/ENTE



### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao FORNECEDOR a preferênciaem igualdade de condições.

### 2. PREÇO

- 2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados na Planilha de Lances destaAta.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR das obrigações.
- 2.3. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

# 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE					
	MACABU					
Função	01 - LEGISLATIVO					
Ficha	07 - MATERIAL DE CONSUMO					
Sub função	031 - AÇÃO LEGISLATIVA					
Programa	0001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Projeto/Ative	2.806 - MAN. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL					
Conta	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO					
Fonte	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS					

## 4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o FORNECEDOR deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de inidoneidade ou impedimento junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). cujas certidões devem ser juntadas ao respectivo processo pelo órgão gestor da

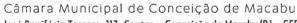




### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

contratação.

- <u>4.2.</u> Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR deverá requisitar os itens registrados.
- <u>4.3.</u> O FORNECEDOR será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.
- 4.4. O ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR solicitará ao fornecedor/prestador, por escrito, através da Nota de Empenho, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos necessários de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 4.5. O prazo de entrega do material será de no máximo até 05 (cinco) dias corridos a contar dadata da assinatura do contrato.
- <u>4.6.</u> O ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores/prestadores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 4.7. Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou retirar a Nota de Empenho –, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, o ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais de consumo, registrado pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto na Resolução Legislativa N.º 01/2024 desta Câmara Municipal, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, o ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para contratar nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 4.9. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.
- <u>4.10.</u> O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas
- 4.11. A quantidade máxima do item que poderá ser adquirida é de: 18.000 (dezoito mil) litros de Combustível (gasolina comum).
- 4.12. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens/medida, é de: 01





### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

(um) litro de Combustível (gasolina comum).

# 5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Realizar o forneciemento, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- 5.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 5.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- <u>5.4.</u> Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 5.5. Responsabilizar-se, exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 5.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 5.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 5.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- <u>5.11.</u> Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- <u>5.12.</u> Comunicar ao ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- <u>5.13.</u> Comunicar ao ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR, com antecedência mínima de 2 (dois) diaso pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 5.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- <u>5.15.</u> Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuaisinobservâncias delas.
- <u>5.16.</u> Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 5.17. Assumir total responsabilidade pelos produtos que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- <u>5.18.</u> Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 5.19. Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Conceição de Macabu de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 5.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

5.21. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

## 6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR

- 6.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do FORNECEDOR por qualquer vício ou defeito na execução da contratação.
- 6.2. Notificar, por escrito, ao FORNECEDOR sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR pelos produtos efetivamente entreques e faturados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

# 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Em consonância com o instrumento convocatório, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.
- 7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.
- 7.3. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a 15 (quinze) dias.
- 7.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento, no mês anterior à realização dos servicos.

## 8. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão ou ente gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedornão puder cumprir o compromisso, o órgão ou ente gerenciador poderá:
- 8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivose comprovantes apresentados; e
- 8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- O registro de preços será cancelado quando o fornecedor: 8.6.
- 8.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.4. sofrer aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.4 será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas do órgão ou ente gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.8.1. por razão de interesse público; ou
- 8.8.2. a pedido do fornecedor.

#### FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL 9.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor 9.1.





### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para esse fim. nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. da Resolução 001/2024 desta Casa Legislativa e do instrumento convocatório.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 10.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- 10.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10.1.10.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. 10.1.12.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1. Advertência:
- 10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta





### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

por cento) do valor da contratação;

- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição de Macabu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com a Resolução Legislativa N.º 01/2024 desta Câmara Municipal.
- 10.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 10.8. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 10.9. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. Integra esta Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL № 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS - LGPD)

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado emo decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da





#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos REGISTRO representantes da DETENTORA DA ATA DE PREÇOS/CONTRATADA, tais como número do CPFe do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 12.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

#### 13. FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, que prevalecerá sobre qualquer outro - por mais privilegiado que seja – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata.

## 14. RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

			UND QTD	Valor Ganho		Empress
Ite m	Descriçã o	UND		Valor Unitário	Valor Total	Empresa Ganhadora
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min - Combustível tipo Gasolina Comum (especificações segundo Resolução ANP n.º 40/2013).	Litro	18.000			



# 15. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nestecaso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

	Conceição de Macabu-RJ,	dede 2024
	968	
	Nathália Silveira Braga	
	Presidente	
	ÓRGÃO/ENTE GERENCIADOR	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Representante:	
	Empresa: CNPJ/MF nº FORNECEDOR	
	CNPJ/MF nº	
	FORNECEDOR	
	TESTEMUNHAS:	
	2 -	
***************************************		
CPF n°	CPF n°	